



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 64/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 64/2023 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fiscal Educação - PREFIS Educação no Município do Recife.

Artigo 1º. Altere-se o §4º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§4º A data final de adesão ao PREFIS educação é dia 25 de dezembro de 2023”.

Artigo 2º. Altere-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 5º Sobre os débitos tributários incluídos no PREFIS Educação incidirão atualização monetária, juros e multa de mora e/ou multa por infração, calculados até a data da formalização do pedido de adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houver, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável"

Artigo 3º. Altere-se o §1º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 64, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§1º A data limite para pagamento da parcela única é o dia 29 de dezembro de 2023”.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Alcides Cardoso.  
Proposição eletrônica M1649165992/40685. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar os prazo de inscrição e de pagamento favorecendo os contribuintes que prestam serviços de ensino superior - Graduação, Pós Graduação e Extensão - no Programa de Regularização Fiscal de Educação - PREFIS.

Além disso, visa deixar claro com a modificação do caput do Art 5º que não se pode cobrar custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em todos os casos de débitos tributários, pois conforme preceitua o Art. 2º do PLE 65/2023, o PREFIS pode aplicar-se a débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de novembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB

